

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2015

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, com sede na Rodovia BR-153, Quadra Área, Km 99, Anápolis, Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria/GAB nº 0691/2014, de 09 de abril de 2014, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 201300020010201, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14 horas do dia 23/04/2015, nas dependências do Câmpus Ceres, localizada na Rua Lucas Marcelino dos Santos, Quadra 34, Lote 03, Setor Curumim, Ceres, Goiás**, fará realizar a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2014, do TIPO MAIOR OFERTA**, para concessão de uso de área para exploração de Lanchonete/Cantina no Câmpus Ceres, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas aplicáveis à espécie, bem como as disposições fixadas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica o certame, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento convocatório a concessão de uso de uma área de 28,31m², destinada a exploração de lanchonete/cantina, nas dependências da UEG - Câmpus Ceres, de acordo com as normas e condições contidas neste instrumento convocatório e anexos I, II, III e IV.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para execução do seu objeto.

2.2 - É vedado a qualquer empresa participar em associação com outra concorrente.

2.3 - Ficam impedidas de participar desta CONCORRÊNCIA as pessoas que se encontrarem nas seguintes condições:

I - Pessoas ou sócios de empresas que sejam servidores da Universidade Estadual de Goiás;

II - Pessoas ou sócios de empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e, caso participe do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

III - Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

IV - Empresas cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.

3 – DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1 - Para participação na presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados, **em originais ou cópias autenticadas**:

A) PESSOA JURÍDICA (EMPRESA):

- I. Contrato Social (objetivo social compatível com os serviços);
- II. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Secretaria da Receita Federal;
- III. Certidão Negativa do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;
- IV. Certidão Negativa de Débito de Contribuições Previdenciárias - CND, expedida pelo INSS;
- V. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da licitante. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Receita Federal;
- VIII. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- IX. Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 8666/93, conforme modelo:

DECLARAÇÃO

A _____(NOME DA EMPRESA), CNPJ n. _____, sediada à _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA

X. Declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

XI. Declaração de que o proponente visitou e conheceu a área cuja

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

exploração é objeto da presente licitação, conforme modelo (Anexo II deste Edital);

XII. Declaração do proponente informando que os sócios da empresa não mantêm qualquer espécie de vínculo com a Universidade Estadual de Goiás.

B) PESSOA FÍSICA:

- I. Cédula de Identidade;
- II. Comprovante da situação cadastral (CPF), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- III. Comprovante de endereço atualizado;
- IV. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da licitante. As pessoas físicas que residirem fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da licitante;
- VI. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Receita Federal;
- VII. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- VIII. Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 8666/93, conforme modelo:

DECLARAÇÃO

_____(NOME), RG _____, CPF _____, residente e domiciliado à _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA

IX. Declaração de que o proponente visitou e conheceu a área cuja exploração é objeto da presente licitação, conforme modelo (Anexo II deste Edital);

X. Declaração do proponente informando que o mesmo não mantém qualquer espécie de vínculo com a Universidade Estadual de Goiás.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4 – DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

ENVELOPE I – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
Comissão Permanente de Licitação
CONCORRÊNCIA nº 005/2015
DOCUMENTAÇÕES
NOME DA EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA

ENVELOPE II – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
Comissão Permanente de Licitação
CONCORRÊNCIA nº 005/2015
PROPOSTA
NOME DA EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA

4.1 - Os envelopes serão entregues e, em seguida, rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

4.2 - Os documentos exigidos para a habilitação também serão rubricados pelos licitantes presentes e pela comissão de licitação.

4.3 - Para efeito deste instrumento convocatório, serão considerados inabilitados os licitantes que:

I) Deixarem de apresentar a documentação solicitada, com vícios ou em desacordo com as instruções deste instrumento convocatório.

II) Não atenderem a qualquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

4.4 - A Comissão de Licitação comunicará o resultado desta fase aos licitantes nesta mesma sessão, ou em outra convocada para tal fim, oportunidade em que franqueará a documentação para exame.

4.5 - Serão restituídos, aos licitantes que não lograrem habilitação, os envelopes PROPOSTA fechados, rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação, desde que não tenha havido recursos.

4.6 - Quando da entrega da documentação e da proposta, o representante legal apresentará à Comissão de Licitação documento de identidade.

4.7 - O interessado apresentará PROPOSTA **em uma única via (preferencialmente) digitada**, datada, assinada, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, considerando os seguintes dados:

I) Para elaboração de proposta, **o quantitativo de alunos matriculados no Câmpus Ceres é de 246 (duzentos e quarenta e seis).**

II) **O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR A OFERTA PELO VALOR MENSAL**, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

II.a) O Valor mínimo mensal a ser ofertado não poderá ser inferior a R\$ 374,82 (trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

III) Anualmente, o valor mensal, poderá a critério da CONCEDENTE ser reajustado de acordo com o INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo. Quando da renovação do contrato será considerado o quantitativo atual de alunos matriculados, para a formação do valor mensal.

IV) Nos recessos de aulas iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, o valor pago mensalmente terá um desconto de 85% (oitenta e cinco por cento).

V) Deverá constar prazo de validade da proposta nunca inferior a sessenta (60) dias corridos, a contar da data da abertura da proposta. No silêncio, considerar-se-á o prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

4.8 – Dias e horários de funcionamento do Câmpus:

- **De segunda a sexta-feira das 18:00 às 22:30 horas e no sábado das 07:30 às 17:00 horas.**

4.9 – O licitante vencedor, caso seja necessário, poderá servir refeições, desde que o preço não seja superior aos preços praticados no comércio local.

4.10 – Os valores dos produtos a serem comercializados, não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;

4.11 - O contrato que resultar deste processo de CONCORRÊNCIA será feito pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses e poderá ser reajustado anualmente, de acordo com o índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituir, mediante Termo Aditivo.

4.12 – Após a homologação desta Concorrência, a empresa vencedora deverá apresentar à Direção da Unidade Universitária, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a tabela de preços dos produtos a serem comercializados, que deverá ser o mesmo para os alunos e para os servidores da Unidade.

4.13 - Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para o recebimento da documentação e das propostas, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos referentes à documentação e às propostas, salvo quando julgadas necessárias pela Comissão.

5 - ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1 - A Comissão de Licitação procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou tenha havido desistência expressa, após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

5.2 - Abertos os envelopes, as propostas serão lidas e, em seguida, rubricadas pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - O julgamento da CONCORRÊNCIA nº 005/2015, será pela **MAIOR OFERTA**.

6.2 - Para efeito deste instrumento convocatório serão desclassificadas as propostas que não atendam às disposições nele contidas.

6.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no presente instrumento convocatório.

7 - DOS RECURSOS

7.1 – Caberá recurso do julgamento das propostas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2 - O recurso interposto será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de cinco (05) dias úteis.

7.3 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O valor mínimo a ser ofertado não poderá ser inferior a R\$ 374,82 (trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) mensais.

8.2 - O pagamento do aluguel, pelo uso de espaço físico para exploração comercial de lanchonete/cantina na Unidade Universitária de Ceres, será efetuado pela concessionária, em moeda corrente, mediante recolhimento através do Documento de Arrecadação Estadual – DARE emitido pela Gerência de Planejamento e Finanças da Universidade Estadual de Goiás.

8.3 - Após o pagamento realizado, a concessionária deverá encaminhar à Gerência de Planejamento e Finanças da Universidade Estadual de Goiás, no prazo máximo de 10 (dez) dias, cópia da guia devidamente autenticada pelo Banco, discriminando o mês correspondente.

8.4 O atraso no pagamento acarretará multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária sobre o valor mensal devido.

8.5 O vencimento de 03 (três) parcelas mensais, poderá, a critério da Administração, acarretar em rescisão contratual, sem prejuízo de outros encargos decorrentes de cobrança judicial.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

9.1 – À empresa/pessoa física classificada em primeiro lugar, será adjudicada a exploração do objeto desta Concorrência.

9.2 – A vencedora da presente licitação terá exclusividade para comercializar lanches na parte

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

interna do Câmpus Ceres.

9.3 – Até a data da assinatura do contrato, a Comissão Permanente de Licitação poderá desclassificar a empresa/pessoa física, tida como vencedora, se vier a ter conhecimento, devidamente comprovado, de ato ou fato que desabone ou, ainda, que não apresente a tabela de preços, procedendo a adjudicação do objeto desta licitação a outra participante, obedecendo a ordem de classificação ou realizando nova licitação.

9.4 – A concessão será, por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, havendo acordo entre as partes, prevalecendo, porém, os interesses da Universidade.

9.5 – Constituirá motivo para a não contratação da empresa/pessoa física vencedora do certame, dentre outros previstos em lei, a existência de débitos, a pendência de qualquer outra obrigação decorrente da inadimplência de contrato, porventura, já firmado entre essa e a Universidade, caso em que serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogada a licitação.

10. DO CONTRATO

10.1 - A licitante vencedora terá um prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos para a assinatura de contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A recusa injustificada da CONCESSIONÁRIA em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONCEDENTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.2 - A Administração poderá aplicar ao candidato a cadastramento, ao licitante e ainda, ao contratado pela inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do mesmo, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, conforme previsto na Lei nº 8.666/93;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do adjudicatário não cumprir rigorosamente as exigências contratuais e editalícias, inclusive na recusa em firmar o contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, comprovado documentalmente e reconhecido pela autoridade competente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme estabelecido na Lei 8.666/1993 em seu artigo 87, III, graduada conforme disposto no art. 81 da Lei 17.928/12.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme previsto na Lei 8.666/1993.

11.3 - A sanção prevista na letra "d" é de competência exclusiva do Reitor desta Universidade, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista aos autos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.4 - Pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, à multa de mora, nos percentuais abaixo descritos, nos termos do art. 80, da Lei 17.928/12 e artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da obrigação contratual não realizada, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor da obrigação contratual não realizada, por período superior ao previsto na alínea "a". Após o trigésimo dia e a critério da CONCEDENTE, no caso de execução em atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.5 - A multa acima estipulada, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no § 1º do artigo 86, da referida Lei.

12. DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2 - A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS poderá considerar rescindido o contrato com a licitante vencedora do certame licitatório, independentemente da interpelação ou procedimento judicial, se ocorrer qualquer das hipóteses abaixo:

- I) pelo interesse administrativo, quando será dado aviso por escrito em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- II) pela comercialização de produtos diferentes dos licitados, ou pela prática de dolo, culpa ou venda de produtos fora das especificações de saúde e qualidade exigidas, ou, ainda, pela infringência das normas de exploração contidas no ANEXO I do presente instrumento convocatório.
- III) pela inadimplência do licitante vencedor com relação às obrigações contratuais assumidas.
- IV) pela decretação de falência, em caso de pessoa jurídica.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - As dúvidas na aplicação do presente instrumento convocatório serão esclarecidas e/ou resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, no período das 08h às 17h, através dos telefones/fax: **(62) 3328-1121 (62) 3328-1146** e observadas as disposições legais pertinentes.

13.2 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal na interpretação deste instrumento convocatório, serão atendidos pela Comissão Permanente de Licitação até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para realização da licitação.

13.3 - Não sendo feito no prazo previsto no item anterior presumir-se-á que os elementos do instrumento convocatório são suficientes para permitir a apresentação da proposta, não cabendo qualquer reclamação posterior.

13.4 - A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS se reserva o direito de anular ou revogar a

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

presente licitação, no todo ou em parte, nos casos previstos em Lei, ou por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso, caiba aos licitantes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5 - Somente poderão usar da palavra no decorrer da reunião os licitantes ou seus procuradores legalmente constituídos.

13.6 - O contrato oriundo deste processo de licitação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

13.7 – O gestor do contrato realizará pesquisa para avaliar o grau de satisfação sobre a qualidade dos produtos comercializados entre os usuários e sobre os aspectos de limpeza, higiene e conservação das instalações, urbanidade, rapidez e cortesia no atendimento ao público em geral.

13.8 – O resultado da pesquisa que apontar pela desaprovação será motivo de advertência à empresa/pessoa física e, persistindo a situação, será rescindido o contrato.

14. DOS ANEXOS

14.1 - Constituem Anexos do Instrumento Convocatório e dele fazem parte integrante:

- a) ANEXO I – Normas para exploração da lanchonete/cantina
- b) ANEXO II – Declaração de conhecimento do local
- c) ANEXO III – Minuta do Contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, aos 20 dias do mês de março de 2015.

Wagner Assis Rodrigues
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 005/2015
NORMAS PARA EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE/CANTINA

Art. 1º - Na lanchonete/cantina não será permitida a venda de: bebidas alcoólicas, tabacos e medicamentos.

Art. 2º – Não deverão ser servidas bebidas em embalagens de vidro, devendo as mesmas, serem colocadas em copos descartáveis para atender aos servidores e alunos.

Art. 3º - Não será permitido o uso das mesas e cadeiras da lanchonete/cantina para prática de jogos como baralho, dominó, palito, vareta, etc.

Art. 4º - Todos os funcionários da lanchonete/cantina, inclusive seu gerente ou responsável, estão sujeitos à mesma disciplina imposta aos alunos, professores e servidores da UEG, conforme previsão do Regimento Geral e dos Estatutos da UEG.

Art. 5º - Todos os funcionários da lanchonete/cantina deverão apresentar-se ao trabalho convenientemente vestidos de avental, cabelos presos e boné, manter as mãos limpas e trazer as unhas cortadas e limpas. Não poderão apresentar cortes, arranhões e/ou curativos nas mãos, bem como usar anéis, pulseiras e relógios.

Art. 6º - A licitante vencedora se compromete a atender com **presteza, rapidez e eficiência** aos alunos, professores e servidores da UEG.

Art. 7º - Não será permitida a permanência nas dependências da Lanchonete, de pessoas estranhas aos serviços.

Art. 8º - A lanchonete/cantina poderá utilizar aparelhos de som, desde que em volume baixo, discreto e que não perturbe as atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 9º - A lanchonete/cantina deverá, obrigatoriamente, funcionar de segunda a sexta-feira das 18:00 às 22:30 horas e no sábado das 07:30 às 17:00 horas.

Art. 10 - Fica expressa e terminantemente proibida a sublocação da lanchonete sem expressa autorização do Reitor da Universidade Estadual de Goiás.

Art. 11 – Os preços a serem praticados não poderão ser superiores aos preços de mercado.

Art. 12 – O licitante vencedor deverá equipar a lanchonete com maquinário e utensílios novos, para que absorva menor consumo possível de energia elétrica.

Art. 13 – Se for constatado aumento abusivo na conta de energia, a Direção do Câmpus deverá notificar à Concessionária, para que providencie a revisão nos aparelhos causadores do aumento no consumo de energia elétrica.

Art. 14 – É obrigatória a oferta concomitante de, pelo menos, 05 (cinco) variedades de alimentos salgados, não industrializados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 005/2015

Processo 201300020010201

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

A empresa e/ou pessoa física _____, CNPJ/CPF n. _____, declara que visitou e conheceu o espaço físico destinado à exploração da lanchonete/cantina, **situada a Rua Lucas Marcelino dos Santos, Quadra 34, Lote 03, Setor Curumim, Ceres, Goiás.**

Declara, também, que tem conhecimento de que o referido espaço físico, **será entregue ao concessionário, totalmente desprovido de maquinário e utensílios** necessários à perfeita exploração dos serviços de lanchonete/cantina.

Ceres, ___ de _____ de 2015.

(Nome/pessoa física) e/ou (Nome da empresa)
(Nome e assinatura do representante legal)

OBS: Esta declaração deverá fazer parte da documentação de HABILITAÇÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 005/2015

Processo 201300020010201

Contrato nº ____/____

Processo nº 201300020010201

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS E
_____, PARA CONCESSÃO DE USO DE
ÁREA DESTINADA A EXPLORAÇÃO DE
LANCHONETE/CANTINA, NA FORMA A SEGUIR:

De um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, instituição de ensino, pesquisa e extensão, criada pela Lei nº 13.456/1999, transformada em autarquia estadual por força da Lei nº 16.272/2008, mantida pela Lei nº 17.257/11, estabelecida à BR-153, Quadra área, Km 99, em Anápolis, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 01.112.580/0001-71, neste ato representada pelo Reitor, o Prof. Dr. **HAROLDO REIMER**, brasileiro, residente e domiciliado em Goiânia, Estado de Goiás, portador da carteira de identidade nº 11148454-9, SEPC-RJ e do CPF nº 419.153.999-04, doravante denominada **CONCEDENTE**, do outro lado, a EMPRESA _____ (qualificação), doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato que será regido pela Lei Federal nº. 8.666/1993, a Lei Estadual nº 17.928/2012 e a Lei Complementar nº 123/2006 no que couber, de acordo com a Concorrência nº ____/____, nas condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a concessão de uso da área total interna de 24 m², nas dependências da Unidade Universitária de Ceres, localizada na Rua Lucas Marcelino dos Santos, Qd. 34, Lt. 03, Setor Curumim, Cidade de Ceres, Estado de Goiás, para exploração de cantina/lanchonete, a fim de atender os alunos e funcionários da CONCEDENTE.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Único – A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade para comercializar os lanches na parte interna da Unidade Universitária de Ceres.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a CONCEDENTE se compromete a ceder a área estabelecida para a exploração da cantina/lanchonete.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA se compromete a:

- IX. Tomar todas as providências relativas à segurança, manutenção e reparos nas instalações ora cedidas, inclusive aquelas de uso comum;
- X. Iniciar as atividades ora concedidas em prazo não superior a 30(trinta) dias contados a partir da data de assinatura do presente instrumento;
- XI. Só executar modificações nas instalações físicas, se autorizados formalmente pela CONCEDENTE;
- XII. Fixar em local visível aos consumidores, aviso contendo o endereço e o telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária da lanchonete, bem como o Código de Defesa do Consumidor, o endereço e o telefone do PROCON e os devidos alvarás de licença e funcionamento;
- XIII. Não comercializar produtos e serviços que não estejam diretamente ligados ao objeto do contrato, sem prévia autorização da CONCEDENTE;
- XIV. Manter durante o horário normal de funcionamento, todas as dependências completamente limpas, mesmo nas horas de maior movimento, inclusive aquelas de uso comum (interna e externa);
- XV. Manter uma equipe de funcionários, devidamente preparados, em número suficiente, para dar um ótimo atendimento ao usuário. Os funcionários deverão utilizar vestuário rigorosamente limpo e adequado à natureza do serviço, sendo expressamente vedado o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- XVI. Colocar à disposição dos usuários material do tipo descartável;
- XVII. Servir alimentos frescos, de boa procedência e expostos à venda de forma protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração;
- XVIII. Servir alimentos industrializados devidamente registrados nos órgãos públicos competentes;
- XIX. Não deixar expostos no espaço físico da Lanchonete/Cantina caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;
- XX. Não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas da Lanchonete/Cantina sem prévia autorização da CONCEDENTE. Será permitido a CONCESSIONÁRIA instalar um mural de dimensões não superiores a 3m² de espaço útil para afixação de avisos e cartazes;
- XXI. Manter em dia todas as obrigações fiscais e atender as exigências das autoridades com relação ao ramo, sendo de sua exclusiva responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado à CONCEDENTE, a terceiros, a usuários e ao poder público, em decorrência dos serviços prestados;
- XXII. Arcar com as despesas tais como: salário do pessoal e os encargos sociais e previdenciários;
- XXIII. Afastar, de imediato, qualquer empregado ou pessoa da administração cuja presença seja julgada inconveniente pela CONCEDENTE, sem que daí decorra para esta, qualquer obrigação de ressarcimento;
- XXIV. Praticar preços não superiores aos de mercado;
- XXV. Sempre que necessário, fazer dedetização no recinto;
- XXVI. Providenciar recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa da lanchonete/Cantina em número razoável, e que deverão ser adequados, de fácil limpeza, e providos de tampa, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis.
- XXVII. Deverá equipar a cantina/lanchonete com maquinário e utensílios novos, para que absorva menor consumo possível de energia elétrica;
- XXVIII. Se for constatado aumento abusivo na conta de energia, a Direção da Unidade deverá notificar à CONCESSIONÁRIA, para que providencie a revisão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

nos aparelhos causadores do aumento no consumo de energia elétrica;

XXIX. Observar a legislação sanitária aplicável à atividade, especialmente no tocante à higiene e conservação dos alimentos.

Parágrafo Primeiro – As melhorias e adaptações necessárias nas dependências da Lanchonete/Cantina, correrão por conta e risco da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo – As descrições, custos e especificações das adaptações nas dependências da Lanchonete/Cantina a serem realizadas deverão ser comunicadas e autorizadas previamente pela CONCEDENTE.

Parágrafo Terceiro – Quaisquer benfeitorias realizadas nas dependências objeto da presente licitação, serão incorporadas ao imóvel, não aduzindo à mesma questões de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento. Podendo ser renovado por iguais ou sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, conforme Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro – A CONCESSIONÁRIA pagará o valor mensal de R\$ _____
(_____).

Parágrafo Segundo - A CONCESSIONÁRIA recolherá o valor constante no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, através do Documento de Arrecadação Estadual - DARE, a ser fornecido pela Gerência de Planejamento e Finanças da UEG, tendo como especificação de receita o termo alugueis, a qual enviará todos os DARES relativas ao período de vigência deste contrato, de uma só vez, após a assinatura deste e dos futuros Termo Aditivos, caso ocorram.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Terceiro – O DARE de recolhimento do valor constante no Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverá ter como vencimento o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao período que se refere o documento.

Parágrafo Quarto - A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à Gerência de Planejamento e Finanças da UEG, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, cópia do DARE devidamente autenticado, discriminando o mês correspondente.

Parágrafo Quinto - O não pagamento na data prevista implicará em cobrança, pela CONCEDENTE, de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária sobre o valor mensal devido.

Parágrafo Sexto – O vencimento de 03 (três) parcelas mensais poderá, a critério da Administração, acarretar em rescisão contratual, sem prejuízo dos encargos decorrentes de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo – Anualmente, o valor mensal, constante no parágrafo primeiro desta Cláusula poderá, a critério da CONCEDENTE ser reajustado de acordo com o índice INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Oitavo – O quantitativo de alunos matriculados na Unidade Universitária de Ceres é de _____ (_____) alunos o que perfaz um valor aproximado de R\$ _____ (_____) mensais por aluno matriculado.

Parágrafo Nono – Quando da renovação do contrato será considerado o quantitativo atual de alunos matriculados, para formação do valor mensal.

Parágrafo Décimo – Quando não houver aula (férias ou greve), por período igual ou superiores a 15 (quinze) dias, conforme calendário acadêmico informado pela Direção da Unidade Universitária de Ceres, o valor pago mensalmente terá um desconto de 85% (oitenta e cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O valor global do presente contrato será de R\$ _____ (_____), que será pago pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE, em conformidade com o estabelecido na cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á a CONCESSIONÁRIA, à multa de mora:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da obrigação contratual não realizada, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor da obrigação contratual não realizada, por período superior ao previsto na alínea "a". Após o trigésimo dia e a critério da CONCEDENTE, no caso de execução em atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Parágrafo Primeiro – A multa que alude o caput desta cláusula não impede que a CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste instrumento contratual, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, conforme previsto na Lei nº 8.666/93;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do adjudicatário não cumprir rigorosamente as exigências contratuais e editalícias, inclusive na recusa em firmar o contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, comprovado documentalmente e reconhecido pela autoridade competente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme estabelecido na Lei 8.666/1993 em seu artigo 87, III;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme previsto na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Fica, ainda, assegurado à CONCEDENTE o direito à rescisão deste Contrato, independente de aviso extrajudicial, ou de interpelação, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da CONCESSIONÁRIA;
- b) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, que a juízo da CONCEDENTE, prejudique a execução deste Contrato;
- c) interrupção da execução do contrato por qualquer período;
- d) transferência do objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;
- e) lentidão no cumprimento deste contrato, em desacordo com as necessidades peculiares da execução do mesmo;
- f) atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações contratuais;
- g) paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
- h) desatendimento das determinações regulares de representantes que for designado pela CONCEDENTE para fiscalizar a execução do contrato;
- i) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- j) caucionamento ou utilização do contrato, para qualquer operação financeira, sem autorização prévia e expressa da CONCEDENTE;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

k) para atender interesse da administração, mediante comunicação à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que a medida acarrete qualquer ônus para a CONCEDENTE ou direito para a CONCESSIONÁRIA, além do pagamento das obrigações efetivamente prestados até a data da rescisão em que resultarem em proveito da CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um gestor a ser designado pelo Reitor da UEG, por meio de portaria que passará a ser parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – O contrato será fiscalizado quanto ao fiel cumprimento das condições e das especificações exigidas.

Parágrafo Terceiro – A CONCEDENTE deverá informar à CONCESSIONÁRIA o nome do servidor que será o Gestor do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONCEDENTE comunicará à CONCESSIONÁRIA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução contratual, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto – A presença da fiscalização da CONCEDENTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Sexto - A CONCEDENTE sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, tais como: dependência das instalações, alimentação fornecida, serviços prestados, preços praticados, etc.

Parágrafo Sétimo – A CONCEDENTE realizará pesquisa para avaliar o grau de satisfação sobre a qualidade dos produtos comercializados entre os usuários e sobre os aspectos de limpeza, higiene e conservação das instalações, urbanidade, rapidez e cortesia no atendimento ao público em geral.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONCESSIONÁRIA ou os seus prepostos responderão por perdas e danos que vier sofrer a CONCEDENTE ou terceiro, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O horário de funcionamento será, no mínimo, de acordo com o funcionamento da Unidade Universitária de Ceres, a seguir:

1. Segunda a Sexta: das 18:00 às 22:30 horas.
2. Sábado: das 07:30 às 17:00 horas.

Parágrafo Primeiro – Quando não houver aula por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, o horário de funcionamento será acordado e estabelecido entre as partes.

Parágrafo Segundo – Qualquer ocorrência, fora dos padrões normais e dos preceitos de boa conduta, por parte dos usuários em geral, deverá ser imediatamente comunicado à CONCEDENTE, que julgará as medidas cabíveis a coibir tais ocorrências.

Parágrafo Terceiro – A atual permissão não altera a condição física ou jurídica da área a ser ocupada, sobre a qual a CONCEDENTE tem permanente supervisão e controle.

Parágrafo Quarto – A CONCESSIONÁRIA responderá administrativa, civil e criminalmente, pelo prejuízos causados ao imóvel, ou aos frequentadores do espaço concedido, a que der causa, ou pelos danos causados pelos seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Reitor

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF N° _____

Nome: _____
CPF N° _____